



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**

**PLANO DE TRABALHO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 09/2025**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matrícula funcional: 1342189

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TEDSecretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - SESAN/DEPAD

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizara o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 5550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Nome da autoridade competente: Joênia Batista de Carvalho Wapichana

Matrícula Funcional: 1081961

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

Nome da autoridade competente: Lucia Alberta Andrade

Matrícula Funcional: 2948651

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que recebera o crédito: 194088/19208 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 194088/194152 - - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

**3. OBJETO:**

Apoiar a logística de distribuição de cestas alimentares para povos indígenas residentes em territórios circunscritos as jurisdições das unidades desconcentradas da FUNAI no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), visando ao atendimento de demandas no contexto de enfrentamento a insegurança alimentar e nutricional.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇOES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO AMBITO DO TED:**

Meta 1: Apoiar a logística de distribuição de cestas alimentares oriundas da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), das localidades de recebimento as comunidades indígenas indicadas pelas unidades desconcentradas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

**5. JUSTIFICATIVA E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:**

A celebração deste Termo de Execução Descentralizada (TED) tem por finalidade viabilizar ações conjuntas entre a FUNAI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), conforme previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.426/2020. O objetivo central é garantir a logística necessária — incluindo insumos, transporte, armazenamento, estiva e demais operações — para a entrega de cestas alimentares adquiridas pela CONAB e pelo MDS, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), tanto para demandas regulares quanto emergenciais previstas para 2025.

Nos termos da Portaria MC nº 843/2022 e a partir de suas diretrizes internas, a FUNAI atua como órgão parceiro e integra o Grupo Técnico da ADA, colaborando para o planejamento e execução das entregas de cestas de alimentos. As ações priorizam tanto demandas regulares — como aquelas decorrentes de decisões judiciais e da vulnerabilidade alimentar de povos indígenas — quanto situações emergenciais provocadas por eventos climáticos extremos, desastres naturais e crimes ambientais.

Em 2024, a ADA distribuiu 311.479 cestas a comunidades indígenas, conforme Ofício 01/2025/SESAN/MDS (8149151), com destaque para o atendimento a emergências climáticas. Diante do agravamento desses eventos — como as enchentes no Rio Grande do Sul, alagamentos no Acre e estiagem severa na Amazônia —, espera-se que os recursos do TED contribuam para mitigar a

insegurança alimentar nessas e em outras regiões que forem afetadas.

A estimativa de demanda regular para 2025 considera cerca de 21.149 famílias atendidas no escopo da ADA judicializada nas regiões Sul, Mato Grosso do Sul, Bahia e Maranhão, além de outras situações de insegurança alimentar identificadas pelas unidades regionais da FUNAI em 2024 e 2025. Isso representa um total superior a 262 mil cestas de alimentos. O presente TED contempla parte desse quantitativo, com custos logísticos estimados com base nos planejamentos das Coordenações Regionais da FUNAI, atualizados pelo IPCA e com margem para atendimento a emergências não previstas.

O apoio orçamentário inicialmente estimado em R\$ 5.215.000,00 para o atendimento da demanda regular da ADA, conforme solicitado pela FUNAI por meio do Ofício Presidência nº 882 (8663153), foi readequado ao limite orçamentário disponível na SESAN/MDS, fixado em R\$ 1.200.000,00, conforme Oficio nº 244/2025/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA (8738398). Diante dessa redução, será necessário prever aportes complementares para viabilizar a execução integral do planejamento da ADA referente ao exercício de 2025, caso haja disponibilidade orçamentária.

Os valores e quantidades também poderão ser ajustados conforme novas demandas, variações de mercado e necessidades logísticas, com possibilidade de formalização de termos aditivos.

Conforme o art. 5º da Portaria nº 843/2022, cabe à FUNAI organizar a logística de distribuição. Assim, justifica-se a descentralização dos recursos para cobrir, conforme o item 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO desse Plano de Trabalho:

1. Diárias para deslocamentos de servidores e colaboradores realizarem os procedimentos relacionados ao planejamento, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de entrega de cestas;
2. Aquisição de materiais de consumo (combustíveis, peças, EPIs, etc.) para logística de transporte de cestas alimentares e/ou de servidores que monitoram e acompanham a entrega de cestas nos territórios;
3. Despesas com transporte (passagens, locações terrestres, fluviais e aéreas) para deslocamento de servidores e remessa e cestas;
4. Pagamento de motoristas terceirizados e demais contratados pelas unidades desconcentradas;
5. Outros itens logísticos necessários a execução das ações.

Os recursos totalizam R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), oriundos do Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate a Fome, Ação Orçamentaria 2792 – Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, Fonte 1001. Com o limite orçamentário proposto fixado em R\$ 1.200.000,00 estima-se a entrega de 100.000 cestas alimentares, sejam elas oriundas da ADA regular ou da ADA emergencial.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim  
(X) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( ) Sim  
(x) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Apoiar a logística de distribuição de cestas, das localidades de recebimento até as comunidades indígenas indicadas pelas unidades regionais da FUNAI	cestas entregues	100.000	12,00	1.200.000,00	08/2025	12/2026
PRODUTO	Cestas de alimentos distribuídas às comunidades indígenas						

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
AGOSTO/2025	R\$ 1.200.000,00

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO (Sim/Não)	VALOR PREVISTO (R\$)
339014 - Diárias - pessoal civil (deslocamento de servidores para acompanhar e monitorar as entregas de cestas alimentares)	NÃO	249.575,00
339036 - Diárias de colaborador eventual (pagamento a pessoa física não servidor que atuará nas operações logísticas de entrega de cestas)	NÃO	50.250,00
339030 - Material – de consumo (fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes e de peças para manutenção de veículos)	NÃO	498.000,00
339039 - Outros serviços - Pessoa Jurídica (Serviços de Manutenção e conservação de veículo, de fornecimento de combustíveis e de frete e transporte de encomendas)	NÃO	272.325,00
339033 - Passagens e despesas com locomoção (Locação de meios de transporte terrestre e passagens para o país)	NÃO	115.000,00
339037 - Locação de meio de obra (Locação de mão de obra Apoio administrativo, técnico e operacional, – especialmente – de diárias a serem pagas a motoristas contratados terceirizados – pelas unidades regionais)	NÃO	14.850,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.200.000,00</b>

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, agosto de 2025.

**JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO**  
Presidenta da Fundação Nacional dos  
Povos Indígenas - FUNAI

## 13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, agosto de 2025.

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**  
Secretaria Nacional de Segurança  
Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por JOENIA BATISTA DE CARVALHO,  
Usuário Externo, em 20/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de  
2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por Lilian dos Santos Rahal, Secretária  
Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 20/08/2025, às 17:37,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do  
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  
17376438 e o código CRC ED8F2138.



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 09/2025

#### TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

#### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

##### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Matrícula funcional: 1342189

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis - SESAN/DEPAD

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023; Portaria nº 939, de 5 de dezembro de 2023.

##### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS).

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS).

#### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

##### a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Nome da autoridade competente: Joênia Batista de Carvalho Wapichana.

Matrícula SIAPE nº: 1081961.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CC/PR nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023 e Portaria MPI nº 73, de 9 de março de 2023

Nome da autoridade competente: Lucia Alberta Andrade

Matrícula Funcional: 2948651

##### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 194088/19208 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 194088/194152 - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS.

#### 3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Apoiar a logística de distribuição de cestas alimentares para povos indígenas residentes em territórios circunscritos às jurisdições das unidades desconcentradas da FUNAI no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), visando ao atendimento de demandas no contexto de enfrentamento a insegurança alimentar e nutricional.

#### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

##### 4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

#### **5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início:** agosto de 2025.

**Fim:** dezembro de 2026.

#### **6. VALOR DO TED:**

R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)

#### **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

20.55101.08.244.5133.2792

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

( x ) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

O acompanhamento da meta e a aferição de resultados serão realizados levando-se em consideração a execução física e financeira das ações de entrega de cestas realizados por cada unidade desconcentrada da Funai. Esses dados serão encaminhados através de Relatórios de Prestação de Contas de Entrega de Cestas por cada unidade desconcentrada e, após consolidados, integrarão o relatório de cumprimento de objeto.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2. Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## **14. ASSINATURAS**

Brasília/DF, agosto de 2025.

**JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO**  
Presidenta da Fundação Nacional dos  
Povos Indígenas - FUNAI

Brasília/DF, agosto de 2025.

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**  
Secretaria Nacional de Segurança  
Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **JOENIA BATISTA DE CARVALHO**,  
**Usuário Externo**, em 20/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de  
2020 da Presidência da República.. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária**  
**Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 20/08/2025, às 17:37,  
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do  
Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador  
17205177 e o código CRC 7B1940B3.

---

Referência: Processo nº 71000.058255/2025-76

SEI nº 17205177